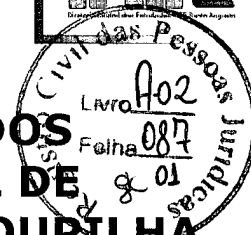


ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA CÂMPUS SANTO AUGUSTO-RS.



Capítulo I: Da Denominação

Artigo 1 - O Diretório Central Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santo Augusto, DCE-IFFSA, com sede na Rua Fabio João Andolhe nº1100 - Bairro Floresta, Santo Augusto-RS, é entidade máxima de representação dos estudantes dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santo Augusto, IFFSA.

Parágrafo Único: O DCE-IFFSA é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regido pelo presente Estatuto.

Capítulo II: Dos Membros

Artigo 2 - São membros do DCE-IFFSA todos os estudantes matriculados regularmente nos cursos de graduação, do IFFSA.

Artigo 3 - São direitos dos membros do DCE-IFFSA:

- a. Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do DCE-IFFSA;
- b. A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões feitas em assembléia geral, comissões e instâncias deliberativas do DCE-IFFSA;
- c. Votar e ser votado em Assembléia Geral;
- d. Livre acesso às dependências do DCE-IFFSA;
- e. Participar das atividades organizadas pelo DCE-IFFSA.

Artigo 4 - São deveres dos membros do DCE-IFFSA:

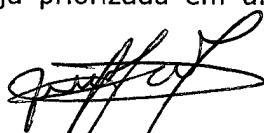
- a. Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- b. Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes.
- c. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

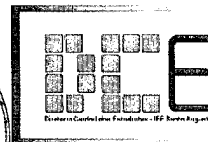
Capítulo III: Dos Princípios e Finalidades

Artigo 5 - São princípios e finalidades do DCE-IFFSA:

- a. Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extra-judicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, convicção política ou social;
- b. Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do IFFSA, preservando cada qual a sua autonomia;
- c. Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;
- d. Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- e. Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional,

Michelle Gomes Felisberto
Rosa





- afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Universidade;
- f. Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que facilitem a permanência do estudante na instituição;
 - g. Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes dos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados da IFFSA, defendendo a paridade da participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos da Universidade;
 - h. Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade;

Capítulo IV: Do Patrimônio

Artigo 6 - O patrimônio do DCE-IFFSA será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo Único: A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do DCE-IFFSA somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos coordenadores da diretoria do DCE-IFFSA.

Artigo 7 - São recursos financeiros do DCE-IFFSA:

- a. As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
- b. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo DCE-IFFSA;
- c. Os lucros provenientes de emprego de capital;
- d. Doações provenientes do poder público, de entidades não-governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Artigo 8 - As despesas do DCE-IFFSA serão classificadas em:

- a. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente; funcionários e demais prestadores de serviços; e a conservação e manutenção do seu patrimônio.
- b. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 1º - As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos coordenadores da Diretoria do DCE-IFFSA.

§ 2º - As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

Artigo 9 - A Diretoria do DCE-IFFSA é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira, mensalmente e ao término de seu mandato, à comunidade relacionada.

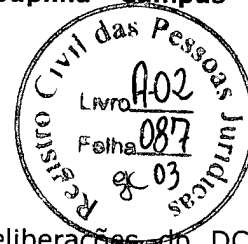
Parágrafo Único: Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural do DCE-IFFSA, bem como em outros murais e meios que facilitem a sua publicação.

Capítulo V: Das Instâncias Deliberativas

Artigo 10 - O DCE-IFFSA é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria.

Assa
Ma chelo gomes F. Ribeiro



Seção I: Da Assembléia Geral

Artigo 11 - A Assembléia é o órgão máximo de deliberações do DCE-IFFSA, sendo composta por todos os membros do DCE-IFFSA, com igual direito a voz e voto.

Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral:

- a. Reconhecer seus membros;
- b. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- c. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- d. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- e. Suspender ou destituir coordenadores do DCE-IFFSA e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- f. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 13 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- a. Pela Diretoria do DCE-IFFSA;
- b. Por comissão estudantil, composta por 10 (dez) estudantes, mediante apresentação de ordem de convocação escrita.

§1º - A convocação da Assembléia deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis.

§2º - A Assembléia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será presidida pela Diretoria do DCE-IFFSA ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembléia;

§1º - As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos.

§2º - As deliberações da Assembléia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembléia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

Seção II: Da Diretoria

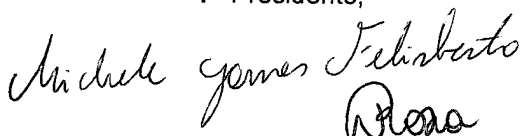
Artigo 15 - A Diretoria do DCE-IFFSA é o órgão coordenador e executor das atividades do DCE-IFFSA, estando subordinado às deliberações da Assembléia Geral.

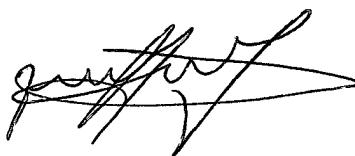
Artigo 16 - Os coordenadores da Diretoria do DCE-IFFSA não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Artigo 17 - A Diretoria será organizada internamente com um corpo diretivo e outro colegiado, de acordo com as divisões cabe ao corpo diretivo apoiar o colegiado na coordenação, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Artigo 18 - A Diretoria será organizada internamente em coordenações, de acordo com a divisão:

I - Presidente;


Michele James Felisberto
Breno



- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - 2º Tesoureiro;
- VI - Coordenação de Administração;
- VII - Coordenação de Comunicação;
- VIII - Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos;
- IX - Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X - Coordenação de Finanças.



§1º - A diretoria do DCE-IFFSA deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas distribuídas entre as coordenações e 3 (três) suplentes, que em caso de desistência ou descumprimento de normas por parte de componente da coordenação, assumirá o cargo.

§2º - É livre a criação de demais coordenações, sendo somente estas obrigatórias.

§3º - Estipular-se-á, na ata de posse, dois membros para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- a. Representar o DCE-IFFSA junto à Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral;
- b. Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- c. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembléia Geral;
- d. Zelar pelo Patrimônio do DCE-IFFSA;
- e. Defender os interesses do corpo discente do IFFSA;
- f. Orientar e coordenar as atividades do DCE-IFFSA e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- g. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DCE-IFFSA;
- h. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e torná-las públicas a todos os estudantes;
- i. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ad referendum à Assembléia Geral.
- j. Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º - As reuniões de diretoria somente serão instaladas com maioria simples dos membros.

§2º - A diretoria deliberará por maioria simples de votos.

§3º - Três faltas injustificadas às reuniões ordinárias resultam em destituição de cargo.

Seção III: Das Atribuições das Coordenações

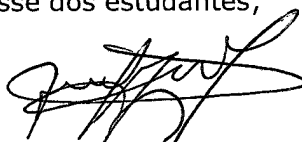
Artigo 20 - São atribuições da Coordenação de Administração:

- a. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do DCE-IFFSA;
- b. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembléias bem como o seu devido encaminhamento e divulgação;
- c. Convocar reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias;

Artigo 21 - São atribuições da Coordenação de Comunicação:

- a. Publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma página na rede mundial de computadores de modo que contenham a divulgação das atividades do DCE-IFFSA e demais temas de interesse dos estudantes;

*Michelle Gomes Felisberto
Rena*





- b. Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo DCE-IFFSA;
- c. Manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da IFFSA.

Artigo 22 - São atribuições da Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos:

- a. Desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- b. Organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;
- c. Fomentar e organizar a participação dos estudantes da IFFSA em eventos externos de cunho esportivo, cultural e estudantil.

Artigo 23 - São atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a. Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais da IFFSA e do sistema educacional brasileiro;
- b. Garantir a ocupação de vagas pelos estudantes em todas as instâncias deliberativas da IFFSA;
- c. Acompanhar e interferir nos trabalhos realizados pela IFFSA nestes três campos;

Artigo 24 - São atribuições da Coordenação de Finanças:

- a. Controlar a movimentação financeira do DCE-IFFSA;
- b. Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;
- c. Prestar contas perante a Diretoria, e torná-las públicas para todos os estudantes e comunidade;

Seção IV: Do Conselho dos Centros Acadêmicos (CCA)

Artigo 25º - O Conselho dos Centros Acadêmicos é a instância intermediária de deliberação do Diretório Central Estudantil, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de cada curso superior do Instituto Federal Farroupilha, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma no início de cada período conforme estatuto próprio ou democraticamente por no mínimo $\frac{1}{4}$ dos acadêmicos regularmente matriculados naquele curso superior.

Artigo 26º - O Conselho dos Centros Acadêmicos se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretório Central Estudantil ou por qualquer chamado de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho dos Centros Acadêmicos funcionará com a presença de no mínimo um de seus membros efetivos, deliberando por maioria simples de voto, ou por nomeação desde que respeitando democraticamente a vontade da maioria. É obrigação dos Centros Acadêmicos comunicar ao Diretório Central Estudantil a data, local e horário de suas reuniões com antecedência de dois dias úteis, sendo garantida sua autonomia e suas deliberações.

Artigo 27º - O Conselho dos Centros Acadêmicos será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Diretório Central Estudantil (em caso de vacância) ou por curso a ser formada em sala de aula no início de cada período escolar.

Artigo 28º - Compete ao Conselho dos Centros Acadêmicos:

*Michelle Gomes Felinberto
Reao*

[Assinatura]



- a) Discutir e votar sobre as propostas da Assembleia Geral e do Diretório Central Estudantil;
- b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Diretório Central Estudantil e deliberar sobre os casos omissos junto às coordenações;
- c) Assessorar a diretoria do Diretório Central Estudantil na execução de seu programa político-administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Diretório Central Estudantil, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros em assembleia;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Central Estudantil.

Capítulo V: Do Conselho Fiscal

Artigo 29º - O Conselho Fiscal se compõe de 06 membros efetivos e 06 suplentes, escolhidos durante a eleição do Diretório Central Estudantil entre seus membros, levando em consideração os horários (turno) de estudos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância deve ser realizada nova eleição, através de assembleia geral a ser convocada pelo Conselho dos Centros Acadêmicos.

Artigo 30º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II. Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- III. Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Centro Acadêmico, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- IV. Colher da coordenação de finanças os recibos, notas e relação discriminando os bens do Centro Acadêmico;
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

Capítulo VI: Das Eleições

Seção I: Das Convocações e Época

Artigo 31º - As eleições serão realizadas em um dia útil, das 9h às 22h.

Artigo 32º - As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral, convocada pela diretoria, composta por 3 (três) estudantes, os quais não poderão ser candidatos.

A Comissão Eleitoral deverá ser formada até 15 (Quinze) dias antes da eleição;

As eleições deverão ser convocadas com 10 (dez) dias de antecedência à data fixada pela Comissão Eleitoral;

A convocação será feita mediante ampla divulgação através de editais, boletins, internet, cartazes, etc;

Caberá à comissão fixar a data das eleições, preferencialmente no primeiro mês do segundo semestre letivo do ano letivo;

No prazo de 5(cinco) dias antes do dia fixado para a eleição, uma comissão de 5 alunos

Michelle Gomes Felisberto
Dona

pode requerer formalmente a convocação de Assembléia para modificação da comissão eleitoral e data da eleição;

Seção II: Dos Eleitores e Candidatos

Artigo 33º - São eleitores todos os membros do DCE-IFFSA.

Artigo 34º - A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula acompanhado da Carteira de identidade constituem prova de identidade eleitoral.

Artigo 35º - Poderão concorrer às eleições todos os membros do DCE-IFFSA.

Artigo 36º - As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.

Artigo 37º - Só poderão concorrer as chapas que preencherem os seguintes requisitos:

- a. Sejam completas, por estudantes regularmente matriculados e cursando curso superior na instituição;
- b. Apresentarem plataforma que não contrarie os princípios e finalidades do DCE.

Artigo 38º - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

Artigo 39º - O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

- a. O nome da chapa;
- b. Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;
- c. A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;
- d. Apresentação e resumo da plataforma;
- e. Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

Artigo 40º - As chapas podem requerer intervenção, nesse caso, uma reunião geral será convocada em até no máximo 48 horas após o término das inscrições para deliberarem sobre os recursos.

Artigo 41º - A votação deverá ser feita nas dependências do Campus IFFSA, por sufrágio direto e secreto.

§1º - É vetado o voto por procuração.

§2º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

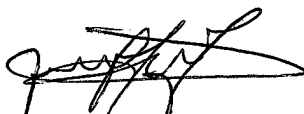
Artigo 42º - Os trabalhos eleitorais serão exercidos por representação credenciada pela Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal indicado por cada chapa, por urna.

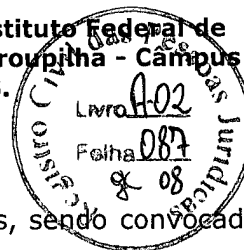
Artigo 43º - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 44º - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado por cada chapa.

Artigo 45º - A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.

Artigo 46º - Caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior ao total de votos dados

cláudio *Gomes Felisberto*
Rosa 



à chapa mais votada as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 47º - A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembléia.

Artigo 48º - A chapa eleita para a Diretoria do DCE será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

Artigo 49º - A primeira Assembléia Geral após a posse da diretoria do DCE-IFFSA, definirá a contribuição dos membros do mesmo.

Capítulo VII: Das condições de Extinção

Artigo 50º - No caso de extinção do DCE-IFFSA;

- O DCE-IFFSA poderá ser extinto por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.
- O DCE-IFFSA também poderá ser extinto por determinação legal.
- Na hipótese de extinção competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.
- Extinto o DCE-IFFSA, cumpridas todas as obrigações, o valor restante será revertido em favor da Instituição escolhida na Assembleia Geral que deliberara sobre a extinção do DCE-IFFSA.

Capítulo VIII: Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 51º - Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo Único - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembléia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Serviço de Registros Públicos de Santo Augusto/RS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Certifico que o presente documento de protocolo nº 8512, Livro nº 5, folha nº 92, foi registrado sob nº 275 na folha 87, do livro A-02. O referido é verdade. Dou fé.

Santo Augusto/RS, 10 de janeiro de 2014.

Gilvana Fátima Kovalski - Substituta do Registrador

Emolumentos.

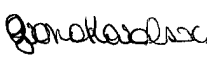
Total: R\$ 106,70 + R\$ 3,96 = R\$ 110,66

Exame documentos: R\$ 29,20 (0569.03.1100001.00731 = R\$ 0,55)

Registro PJ (integral): R\$ 65,30 (0569.04.1100001.00366 = R\$ 0,70)

Digitalização: R\$ 8,90 (0569.01.1100001.04666 a 4666 = R\$ 2,40)

Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0669.01.1100001.04666 a 4666 = R\$ 0,30)


Serviço de Registros Públicos
Município e Comarca de Santo Augusto/RS
GILVANA FÁTIMA KOVALSKI
Substituta


Adir Schreiber
Advogado OAB/RS 52933

Rua Vicente Silva, 17, Sala 01 - Centro
CEP 98590-000 - Fone: (55) 3781- 4700

